



(*) Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO COSTA** em **07 de Fevereiro de 2024 às 18:07 h** conforme Art. 10, § 1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 e/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: DESPACHO-SAF-3872024, Código de validação: 786507224D.**



Secretaria Administrativo-Financeira

DESPACHO-SAF - 3872024
(relativo ao Processo 119562022)
Código de validação: 786507224D

Interessado (a): Setor de Transporte
Assunto: Abertura

Sr. Diretor-Geral,

Trata-se de MEMO-ST - 182022(DOCUMENTO ADMINISTRATIVO PRINCIPAL: DOCUMENTO ADMINISTRATIVO) por meio do qual a Seção de Transporte da Procuradoria-Geral de Justiça solicita autorização para avaliar os veículos indicados, visando analisar a possibilidade de alienação dos mesmos, tendo em vista que são veículos adquiridos no período de 2008 a 2014, portanto, com até 14 (quatorze) anos de uso, os quais têm apresentado frequentes defeitos, com idas e vindas constantes em oficinas, onerando sobremaneira as despesas com a manutenção de veículos e inviabilizando o andamento das atividades do Órgão.

Consta o PTC-ACI - 572024 da Assessoria-Técnica da Administração por meio do qual foram indicadas pendências, que foram sanadas pelo Setor de Transporte, restando somente a pendência descrita no item 8.4 do citado parecer, nos seguintes termos “ ***Ainda verificamos diferenças ente o menor e o maior preços de 75% a 400%. Entretanto, não localizamos nos autos nenhuma manifesta da unidade solicitante a esse respeito [...].***” (grifou-se)

De acordo com o art. 174, § 4º, do Ato Regulamentar n.º 10/2023-GPGJ, “ ***Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não poderão ser considerados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.***” (grifou-se)

Ademais, o art. 11, da Lei n.º 14.133/2021 dispõe que “ ***o processo licitatório tem por objetivos: [...] III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos.***”

Entretanto, os normativos supracitados não fornecem uma metodologia ou diretrizes de cálculo para aferir com precisão o que são preços inexequíveis ou excessivamente elevados.



Secretaria Administrativo-Financeira

Nesse contexto, tendo em vista a diferença entre os preços das avaliações realizadas, conforme verifica-se na Anexo do documento : MAPA DE PREÇO atualizado Atestado.pdf (Descrição: MAPA DE PREÇO - ATESTADO) e afim de adotar critérios fundamentados conforme prescreve o art. 174, § 4º, do Ato Regulamentar n.º 10/2023-GPGJ, esta SEAF realizou cálculos utilizando o desvio padrão populacional, obtendo os respectivos coeficientes de variação, o que demonstrou que várias cotações apresentadas estão muito distantes de média, conforme CÁLCULOS DESVIO PADRÃO.

Assim, esta Secretaria Administrativo-Financeira (SEAF) realizou adequações no Mapa de Preço supracitado por meio da adoção de Metodologia que contempla a exclusão das propostas/avaliações de preços mais discrepantes, para a obtenção de Médias Aritméticas e Desvios-Padrões consistentes, resultando em Coeficientes de Variação que giram em torno de até 20%, parâmetro estatisticamente aceitável nos termos calculados e demonstrados na SEAF - PLANILHA ATUALIZADA.

Isto posto, com manifestação favorável desta SEAF, encaminhem-se os autos a Vossa Senhoria para deliberação acerca da autorização para abertura do presente procedimento de leilão dos veículos pelo Setor de Transporte.
À consideração de Vossa Senhoria.

assinado eletronicamente em 07/02/2024 às 18:07 h ()*

JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO COSTA
ANALISTA MINISTERIAL
DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA

(*) Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO COSTA** em 07 de Fevereiro de 2024 às 18:07 h conforme Art. 10, § 1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: DESPACHO-SAF-3872024, Código de Validação: 786507224D.